



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 029/94

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Médico de Família.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 5967/94 , aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º -Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Médico de Família (CEMF), em nível de pós graduação *latu sensu*, a ser ministrado em conformidade com o disposto na presente Deliberação e nas normas vigentes da UERJ.

Art. 2º - A responsabilidade técnica, científica e pedagógica do CEMF caberá à Faculdade de Ciências Médicas, através do Departamento de Medicina Interna.

§ 1º - O curso terá características de multidisciplinaridade, contando com a participação de outras Unidades da UERJ.

§ 2º - Caberá ao Diretor da Faculdade de Ciências Médicas a designação do Coordenador do CEMF indicado dentre os professores permanentes do Curso pelo Departamento de Medicina Interna.

§ 3º - A designação de que trata o parágrafo anterior será precedida de homologação pelo Conselho Departamental da Unidade.

Art. 3º - O CEMF poderá estar sujeito a convênios a serem celebrados entre a UERJ e outras instituições respeitando o que determina esse convenio estritamente quanto à gerencia financeira.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo único – O curso pela FCM sem sujeição a convênio terá gerência financeira efetivada pelo Centro de Estudos e Pesquisas em Saúde Coletiva CEPESQ.

Art. 4º - O CEMF se destina a portadores de diploma de curso superior na área de Medicina outorgado por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida.

§ 1º - A matrícula no CEMF se efetuará periodicamente, após a seleção, que constará de:.

- a) entrevista para avaliação do interesse e aptidão do candidato, de acordo com critérios estabelecidos pelo Coordenador,
- b) análise do *curriculum vitae*.

§ 2º - O edital de inscrição para a seleção de candidatos será divulgado semestralmente pela Coordenação do Curso.

§ 3º - Serão exigidos no ato da inscrição:

- a) diploma de graduação em Medicina reconhecido no País;
- b) registro no CRM;
- c) carteira de identidade;
- d) dois retratos 3x4;
- e) CIC;
- f) *Curriculum vitae*

Art. 5º - O número de vagas oferecidas será de no máximo 40 cabendo ao Coordenador pronunciar-se no final do processo de seleção quanto ao preenchimento total ou parcial das mesmas.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art 6º - O CEMF terá 660 horas de duração, equivalentes a 44 créditos e a estrutura curricular obedecerá ao disposto no anexo a esta deliberação.

Parágrafo único – Os créditos do curso deverão ser integralizados no prazo Máximo de um ano.

Art 7º - A avaliação da aprendizagem será obrigatória e far-se-á mediante uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) relatório periódicos das atividades desenvolvidas;
- b) apresentação em reuniões específicas do material de trabalho prático;
- c) supervisão das atividades práticas;
- d) trabalhos individuais;
- e) provas escritas, práticas e orais;
- f) outros métodos considerados apropriados pelos professores de cada disciplina.

Art 8º - O aproveitamento será expresso pelos seguintes conceitos:

A – Excelente 10,0

B – Muito bom 9,0 a 9,9

C – Bom 7,0 a 8,9

D – Insuficiente – 0 a 6,9

§ 1º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nas avaliações os conceitos A, B ou C, além da frequência mínima de 85% em cada disciplina ou atividade prática.

§ 2º - O aluno que receber conceito D repetirá a disciplina e deverá cursá-la novamente ou, segundo proposição do responsável pela mesma, ouvido o coordenador do CEMF, poderá ser submetido a trabalho especial de recuperação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 3º - A repetição do conceito D na mesma disciplina ou atividade implicará em desligamento automático do aluno.

§ 4º - o aluno reprovado em conceito D na mesma disciplina ou atividade implicará em desligamento automático do aluno.

Art 9º - Para a obtenção do certificado de Curso de Especialização em Medico de Família o aluno deverá integralizar os créditos previstos no art 6º e obter aprovação em monografia ou trabalho de pesquisa, apresentando em sessão publica.

§ 1º - Cumpridos os créditos previstos, o aluno encaminhará à Coordenação do Curso 03 exemplares da monografia ou trabalho de pesquisa.

§ 2º - O prazo para entrega da monografia ou trabalho de pesquisa poderá ser prorrogado por mais 03 meses consecutivos, a critério da Coordenação do Curso.

Art 10 – A monografia ou trabalho de pesquisa de que trata o artigo anterior será submetida à análise por parte de uma comissão constituída por 03 professores indicados pelo coordenador do Curso, um dos quais necessariamente não pertencente ao quadro funcional da UERJ.

§ 1º - A comissão julgadora de que trata o *caput* deste artigo terá o prazo máximo de 30 dias para proceder a avaliação do trabalho apresentado.

§ 2º - O julgamento da monografia ou trabalho de pesquisa respeitará o disposto no art 8º da presente Deliberação.

§ 3º - Para os casos indicados de reformulação da monografia ou trabalho de pesquisa,. serão dados prazos de até 30 dias para a apresentação da nova versão, a critério da Comissão.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 4º - No julgamento da monografia ou trabalho de pesquisa serão utilizados os mesmos critérios previstos no art 8º da presente Deliberação .

Art 11 – A integralização do curso de especialização será expressa em unidades de credito.

Parágrafo único – Cada unidade de credito corresponderá a 15 horas-aula.

Art 12 – Terá direito a certificado de Curso de Especialização em Médico de Família o aluno que obtiver 44 credits e a aprovação da monografia ou trabalho de pesquisa.

Art 13 – Ao termino de cada Curso, a Direção da Faculdade de Ciências Medicas encaminhará a Sub Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa, em formulários próprios, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, elaborado sob a responsabilidade do Coordenador do Curso.

Parágrafo único – Deverá constar do relatório a relação dos alunos aprovados no curso de especialização e demais informações necessárias à expedição do Certificado correspondente.

Art 14 - Esta Deliberação entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZACAO EM
MEDICO DE FAMILIA

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINA/ATIVIDADE	Nº CREIDITOS	CARGA HORARIA
Atenção primaria a saúde	2	30
Saúde Coletiva	6	90
Clínica medica	16	240
Atenção Materno Infantil	10	150
Informática para a Saúde	2	30
Prática Supervisionada	8	120
TOTAL	44	660



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UERJ, 22 de setembro de 1994.

HÉSIO CORDEIRO

REITOR